

6.13 As concessionárias, na medida do possível, devem envia-
r esforços com o objetivo de estabelecer condições que
permitam a apropriação direta de custos e despesas às
contas patrimoniais e às contas de resultado por ativida-
de e subatividade.

Não obstante, existem situações concretas em que não é prá-
tível efetuar apropriações diretas. Assim sendo, é necessário,
nessas situações, que determinados custos e despesas sejam
apropriadas, mediante rateio, em contas patrimoniais (Ordens
de Serviço - OS's) e em contas de resultado por atividade e
subatividade. A presente instrução consolida critérios, procedi-
mentos, bases e premissas que as concessionárias deverão
observar para fins de apropriação e rateio nas situações em que
não é praticável a apropriação direta.

Observação:

A Concessionária deverá manter controles contábeis auxiliares
necessários à prestação de informações sobre os custos e des-
pesas (por natureza) oriunda de rateio.

1 Custos operacionais

1.1 Custos do sistema de distribuição de gás canalizado
Considera-se que os custos do gás devem ser apropriados dire-
tamente às atividades/subatividades, não havendo, portanto,
rateio para sua apropriação.

No caso específico das perdas verificadas no Estoque de Gás
Natural, se não houver meio para identificar as subatividades, a
alocação a cada subatividade será feita com base na proporção
de metros cúbicos de gás vendido e entregue, por subatividade.
Nos casos de custos de pessoal envolvido em obras e outras ati-
vidades que envolvam apropriações em contas patrimoniais, as
concessionárias deverão adotar procedimentos necessários
para permitir as adequadas identificações e apropriações dire-
tas às Ordens de Serviços - OS's.

Os custos de pessoal envolvido nas atividades operacionais e os
demais custos do sistema de distribuição de gás canalizado
serão rateados pelas subatividades (Residencial, Comercial,
Industrial, Termoelétrica, Gás Natural Veicular, Cogeração,
Pequena Cogeração e Interruptível) e pela atividade de comer-
cialização (se existente) com base no número (quantidade) de
usuários (clientes) de cada classe (subatividade).

1.2 Custos operacionais relativos a outras atividades correla-
tas e não correlatas

As concessionárias devem ter condições para identificar e apro-
riar os custos diretamente a cada atividade. Nos casos em que
a identificação não seja possível, as concessionárias deverão
elaborar e submeter à análise e aprovação do órgão regulador
(CSPE) documento formal detalhando critérios, procedimentos,
premissas e bases que fundamentem a apropriação, mediante
rateio, dos custos para cada atividade.

2 Despesas operacionais

2.1 Despesas com vendas

As concessionárias devem ter condições para identificar e apro-
riar as despesas diretamente a cada atividade.

Nos casos em que essa identificação não seja possível, a apro-
priação deverá ser feita, por rateio, com base no número (quan-
tidade) de usuários (clientes) de cada atividade/subatividade.

2.2 Despesas gerais administrativas

As despesas gerais e administrativas, acumuladas na atividade
meio - Administração serão apropriadas, mediante rateio, como
segue:

2.2.1 Despesas apropriáveis a contas patrimoniais - Ordens de
Serviços (OS's)

As concessionárias deverão controlar tais despesas por meio de
registros auxiliares, detalhando critérios, procedimentos, pre-
missas e bases que fundamentem a apropriação, mediante
rateio, de despesas administrativas às Ordens de Serviço - OS.

2.2.2 Despesas apropriáveis às atividades/subatividades de dis-
tribuição de gás, e às atividades correlatas e não correlatas

Para as atividades não correlatas, a concessionária deverá elabo-
rar e submeter à análise e aprovação do Órgão Regulador
documento formal detalhando critérios, procedimentos, premissas
e bases específicas para fundamentar a apropriação, por
rateio, de despesas às atividades não correlatas.

Para a parcela remanescente de despesas administrativas a
serem atribuídas às atividades/subatividades de distribuição de
gás canalizado e às atividades correlatas, a apropriação deverá
ser feita por rateio, com base no número (quantidade) de usuá-
rios (clientes) de cada atividade/subatividade.

3 Despesas (Receitas) Financeiras

3.1 Parcelas apropriáveis ao Imobilizado em Formação

As parcelas de despesas e receitas financeiras vinculadas ao
Imobilizado em Formação deverão ser transferidas, posterior-
mente, para as contas do Imobilizado em Formação.

Para fins de determinação dos valores a serem atribuídos ao
Imobilizado em Formação, a concessionária deverá manter ade-
quados controles sobre os contratos de empréstimos e finan-
ciamentos que permitam a identificação dos recursos aplicados
no Imobilizado em Formação e as respectivas apropriações dos
encargos financeiros, conforme estabelecido na Instrução
Contábil nº 7.10.1 - Imobilizado.

Os valores relativos aos juros sobre capital próprio de que trata
a Instrução Contábil 7.20.9 não serão objeto de qualquer tipo
de apropriação ou rateio.

Nota: O estabelecimento dos critérios e procedimentos de
rateio previstos na presente Instrução não impede que a
Concessionária, a qualquer tempo, utilize critérios próprios de
rateio que representem mais adequadamente a realidade de
suas atividades e operações. Nessas circunstâncias, a
Concessionária deverá elaborar documento específico funda-
mentando os procedimentos e critérios de rateio considerados
mais adequados, submetendo-o à análise e aprovação formal do
Órgão Regulador (CSPE).

Em resumo, as apropriações, por rateio, de custos e despesas
por atividade/subatividade são sintetizadas no quadro apresen-
tado a seguir:

Critérios de Apropriação/Rateio

Custo/Despesa	Apropriação a Contas Patrimoniais	Apropriação a Contas de Resultado por Atividade/Subatividade	
		Preferencial	Alternativa
Custos operacionais			
Custos do Sistema de Distribuição			
Custo do gás consumido	Não aplicável	Direta	-
Perdas no estoque de gás	Não aplicável	Direta	Proporção de m³ de gás vendido
Custos de pessoal	Direta	Quantidade de usuários	-
Custos relativos a outras atividades correlatas e não correlatas	Não aplicável	Direta	Critérios específicos estabelecidos pela concessionária
Despesas com vendas	Não aplicável	Direta	Quantidade de usuários
Despesas administrativas			
Apropriáveis a contas patrimoniais	Critérios específicos estabelecidos pela concessionária	-	-
Apropriáveis às atividades não correlatas	Não aplicável	Critérios específicos estabelecidos pela concessionária	-
Apropriáveis às atividades/subatividades de distribuição e às atividades correlatas	Não aplicável	Quantidade de usuários	-
Despesas (Receitas) Financeiras	Controles estabelecidos pela concessionária sobre as fontes de recursos - Contratos de financiamentos e empréstimos	-	-

6.14 Os procedimentos contábeis para a apuração do resulta-
do e para a elaboração e apresentação da demonstração
do resultado do exercício devem atender aos conceitos e
requisitos básicos aplicáveis a empresas que exerçam
suas atividades no Brasil, sendo compatíveis com aqueles
estabelecidos na legislação societária atualmente em
vigor. Assim sendo, a concessionária deve promover as
necessárias adaptações e complementações nos seus pro-
cessos contábeis, caso aplicável, com o objetivo de per-
mitir que os seus registros contábeis (e, consequente-
mente, a demonstração do resultado) reflitam com pro-
priedade esses conceitos.

Para fins de orientação básica, estão apresentados, a
seguir, os principais conceitos a serem observados a respei-
to desse assunto:

a) A demonstração do resultado deverá discriminar, no
mínimo, os seguintes itens:

- receita bruta das vendas e serviços, as deduções da
receita, os abatimentos e os impostos incidentes
sobre a receita;
- receita líquida das vendas e serviços, o custo das
vendas e serviços e o lucro bruto;
- despesas com vendas (comerciais), as despesas
gerais e administrativas, outras despesas operacio-
nais e o resultado do serviço;
- despesas financeiras, deduzidas das receitas financeiras;
- lucro ou prejuízo operacional, as receitas e as despes-
as não operacionais;
- resultado do exercício antes do imposto de renda e da
contribuição social e as provisões para esses encargos
tributários;
- reversão dos juros sobre capital próprio (Instrução
contábil 7.20.9)
- participações de debêntures, dos empregados, dos
administradores e das partes beneficiárias.
- lucro líquido ou prejuízo do exercício e o seu mon-
tante por ação do capital social.

b) As principais considerações a respeito dos itens de cus-
tos e despesas que merecem destaque são as seguintes:

- Custos das vendas e dos serviços:
Devem contemplar os gastos relacionados direta-
mente às operações e/ou alocados proporcionalmente à
participação nas referidas operações, sendo os princi-
pais os seguintes: gás consumido, perdas no estoque
de gás, pessoal, materiais, serviços de terceiros,
transporte de gás canalizado, depreciação e amorti-
zação e outras.
- Despesas com vendas (comerciais):
Devem contemplar as despesas com pessoal de ven-
das, marketing, comissões, propaganda e publicidade,
provisão para créditos de liquidação duvidosa, despes-
as com medição e leitura, cobrança, cortes, etc.
- Despesas gerais e administrativas:

Devem contemplar gastos pagos ou incorridos rela-
cionados com a gestão ou direção da concessionária,
representando várias atividades gerais que benefi-
ciam todas as fases do objeto social. Devem ser con-
siderados nessa natureza os gastos com honorários
da administração, salários e encargos do pessoal
administrativo, despesas legais e judiciais, materiais
de escritório, depreciação de ativos imobilizados uti-
lizados nas atividades administrativas, despesas de
viagem de pessoal administrativo, etc.

A demonstração do resultado deve ser apresentada,
em nota explicativa, com segregação por atividade e
subatividade.

7 Instruções Contábeis - IC

Na escrituração das operações das concessionárias deverão ser
observados, basicamente, os princípios fundamentais de conta-
bilidade, que foram catalogados na Resolução nº 750, de 29 de
dezembro de 1993, do Conselho Federal de Contabilidade -
CFC. Serão também observados os procedimentos contábeis
específicos estabelecidos pelo Órgão Regulador, pela legislação
societária, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e por
entidades representativas da profissão contábil.

As instruções contábeis apresentadas, a seguir, são referentes a
assuntos específicos que foram considerados merecedores de
destaque.

7.1 Aplicações Financeiras

O TÍTULO derivado de aplicação financeira será contabiliza-
do na conta adequada pelo custo de aquisição, e não
pelo valor nominal, ou outro qualquer valor. O custo de
aquisição incluirá o valor pago pelo TÍTULO, mais a cor-
retagem, emolumentos etc., porventura incidentes sobre
o negócio. Entretanto, os encargos financeiros que
venham a incidir na aquisição a prazo não integrarão o
custo do TÍTULO, devendo ser debitados nas contas de
despesas financeiras adequadas, no Subgrupo 635 - (-)
Despesa Financeira.

Ao final de cada trimestre, pelo menos o montante representa-
tivo de eventual desvalorização do TÍTULO em relação ao valor
de mercado ou a de perda provável na sua realização, adequa-
mente identificada e fundamentada como permanente, a exemplo
do que ocorre nas falências decretadas, na liquidação
extrajudicial e expedientes assemelhados da legislação comercial
e financeira, será registrado na respectiva conta retificadora -
112.81.9 e/ou 121.81.9 - (-) Títulos e Valores Mobiliários -
Provisão para Redução ao Valor de Mercado.

Para fins de apuração do lucro ou prejuízo na alienação, o
TÍTULO terá o seu custo determinado isoladamente, em
relação a cada tipo, na respectiva data de sua negociação.

7.2 Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Com base em análise criteriosa, considerando os parâme-
tros a seguir descritos, deverá ser constituída provisão para
fazer face a eventuais créditos de liquidação duvidosa:

- a) análise individual do saldo de cada consumidor, de
forma que se obtenha um julgamento adequado dos
créditos considerados de difícil recebimento;

- b) experiência da administração das concessionárias em
relação às perdas efetivas com consumidores, ou seja,
considerar o histórico de perdas, tendo como parâmetro
pelo menos os três últimos anos;
- c) existência de garantias reais;
- d) análise das contas vencidas e a vencer de consumido-
res que tenham renegociado seus débitos; e
- e) análise dos devedores em situação de concordata e/ou
falência.

Os parâmetros acima deverão ser considerados para os casos
de clientes com débitos relevantes e, para os demais casos,
deverão ser incluídos na provisão os valores totais dos créditos
enquadrados nas seguintes situações:

- a) consumidores residenciais vencidos há mais de 90 dias;
- b) consumidores comerciais e revendedores de gás natural
veicular vencidos há mais de 180 dias; e
- c) consumidores industriais, poderes públicos, serviços
públicos e outros, vencidos há mais de 360 dias.

Na existência de saldos a receber de empresas controladoras,
controladas e coligadas e ligadas, que estejam vencidos há
mais de 360 dias e que, após a análise mencionada nessa ins-
trução, seja julgada adequada a não constituição de provisão,
o saldo deverá ser reclassificado para o realizável a longo
prazo. Nesse caso deverão ser mencionadas em nota explicati-
va às demonstrações contábeis as ações e providências que
estão sendo tomadas pela administração da concessionária e a
data prevista para realização desses créditos.

As apropriações contábeis da provisão e da reversão para cré-
ditos de liquidação duvidosa decorrente das atividades opera-
cionais ocorrerão nas subcontas 616.00.0.1 - Despesas com
Vendas, na Natureza de Gasto 91 - Provisão, em contrapartida
às contas 112.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação
Duvidosa e 121.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação
Duvidosa, quando proveniente da venda de gás e outras recei-
tas operacionais.

Nos casos referentes a créditos de alienação de bens e direitos,
e demais créditos não operacionais, as apropriações contábeis
da provisão e da reversão ocorrerão nas subcontas 675.0X.0.3
- Provisões Não Operacionais e 675.0X.0.4 - Reversão de
Provisões não Operacionais, em contrapartida das contas
112.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e
121.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

A transferência (baixa de TÍTULO incobrável) a débito das con-
tas retificadoras 112.61 - (-) Provisão para Créditos de
Liquidação Duvidosa e 121.61 - (-) Provisão para Créditos de
Liquidação Duvidosa, dos créditos vencidos, será efetuada na
medida em que as perdas forem ocorrendo, desde que tenham
sido esgotados todos os recursos legais de que a concessioná-
ria possa valer-se. Nesse sentido, poderão ser considerados os
aspectos que relacionados a custo/benefícios dos recursos apli-
cáveis, desde que devidamente fundamentados e aplicados
com uniformidade.

No caso específico de créditos relacionados com fornecimento
de gás, a baixa contra a provisão somente poderá ser efetuada
se houver corte no fornecimento.

7.3 Estoques (inclusive do ativo imobilizado)

1. Os materiais e matérias primas em estoque consignados
na conta 112.71 (subcontas apropriadas) serão contabiliza-
dos pelo sistema de preço médio, devendo ser manti-
dos controles auxiliares dos saldos de tal forma que per-
mitam essa mensuração.

2. A devolução de matéria prima e insumos para produção
de gás e de material ao estoque, eventualmente requisita-
do em excesso, será contabilizada a crédito da conta
debitada por ocasião da requisição ao preço médio do
estoque na data da devolução. Na inexistência desse,
será adotado o da última saída.

3. Os estoques, inclusive os de materiais destinados a
Imobilizações na subconta 132.0X.1.3.94 - Imobilizado
em Formação - Material em Depósito, serão inventaria-
dos física e financeiramente, para fins do Balanço
Patrimonial, sem prejuízo de outros inventários realizados
durante o mesmo exercício.

4. As perdas verificadas no estoque de gás natural, conta
112.71.1.1, que serão determinadas pela diferença entre
o gás adquirido para revenda e o efetivamente entregue
aos Usuários, deduzido do estoque remanescente no
Sistema de Distribuição de Gás, devidamente quantifica-
das, serão apropriadas nas subcontas 615.03.X.1 - Custos
Operacionais - subatividades de Distribuição de Gás
Canalizado na Natureza de Gastos 39 - Perdas de Gás
Natural em contrapartida a crédito da subconta
112.71.1.1.

Para alocação entre as subatividades, se não houver meio
específico para determinar sua identificação será adotado a
proporção de metros cúbicos de gás vendido e entre-
gue, por subatividade.

5. O gás pago e não retirado (denominado "Take or pay") e
o transporte de gás pago e não utilizado ("Ship or pay")
no próprio exercício serão registrados nas seguintes con-
tas contábeis:

- 113.01 GÁS PAGO E NÃO RETIRADO ("TAKE OR PAY")
- 113.01.1 Valor acumulado do contrato
- 113.01.5 Compensações efetuadas (conta redutora)
- 113.02 CAPACIDADE DE TRANSPORTE PAGA E NÃO UTI-
LIZADA ("SHIP OR PAY")
- 113.02.1 Valor acumulado do contrato
- 113.02.5 Compensações efetuadas (conta redutora)
- 113.05 PROVISÃO PARA RISCOS DE PERDAS DE NÃO
RETIRADAS/UTILIZAÇÃO
- 113.05.1 Provisão para riscos de perdas de não retiradas/
utilização

A Concessionária deverá proceder às reclassificações
obrigatórias nos encerramentos mensais e/ou trimestrais,
e no mês de aniversário do Contrato de compra de gás,
ajustando os valores dos direitos dos saldos existentes.

7.4 Custos de Gás a Recuperar

Os valores referentes às variações entre o custo de aquisi-
ção do gás e do transporte e do custo efetivamente repa-
sados nas tarifas, serão registrados a débito da conta
113.06 - Custos de Gás a Recuperar em contrapartida da
subconta 615.03.X.1.31 - Custos Operacionais - Gás
Natural Revendido nas subatividades correspondentes.

7.5 Despesas Pagas Antecipadamente

O mês calendário será tomado como base, no regime de
competência, para a amortização contábil de despesa
paga antecipadamente. Assim, por exemplo, o prêmio de
seguro por 01 (um) ano que foi quitado antecipadamente
será amortizado em 12 (doze) meses consecutivos, à razão
de um doze avos, a partir do mês em que tiver início a
cobertura do risco. A despesa referente à emissão da apó-
lice e respectivos tributos, bem como qualquer encargo
eventualmente incidente sobre o seguro, serão todos debi-
tados nos subgrupos 615 - (-) Custos Operacionais, 616 -
(-) Despesas Operacionais, nas subcontas apropriadas, no
ato do pagamento; portanto, o diferimento será, apenas
do prêmio, que representa a parcela de despesa paga
antecipadamente, para obtenção de benefícios futuros.
Pelo fato de não representar despesa efetiva, mas incor-
porar-se ao custo do investimento, o prêmio de seguro de
imobilizações em formação será contabilizado na subcon-
ta 132.0X.1.3.99 - Imobilizado em Formação - Outros,
subconta e Ordem de Investimento - OSI apropriadas.

7.6 Créditos Fiscais

Para fins de contabilização dos créditos fiscais, serão
adotados conceitos, critérios, definições, premissas e
procedimentos contábeis e de divulgação preconizados
pelo pronunciamento do IBRACON - Instituto dos
Auditores Independentes do Brasil, aprovado pela
Deliberação nº 273, de 20 de agosto de 1998, da
Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e complementa-
dos pela Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002,
da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou outro ins-
trumento que vier a alterá-los ou substituí-los.

Especificamente para os créditos fiscais, as provisões
serão constituídas nos casos em que sua recuperação
futura seja efetivamente garantida. As provisões ativas
para créditos fiscais podem ser constituídas sobre as
seguintes bases:

- diferenças temporárias ocorridas na base de cálculo
dos tributos devidos; e
- prejuízos fiscais e base negativa de cálculo da
Contribuição Social.

As premissas a serem consideradas para fundamentar a
recuperação futura dos créditos fiscais são, principal-
mente, as seguintes:

- a) existência de obrigações fiscais a longo prazo em
montantes e períodos de realização que assegurem a
recuperação dos créditos fiscais;
- b) existência de expectativa de geração de lucros tributá-
veis futuros suficientes para assegurar a recuperação
dos créditos fiscais.

Para fins de reconhecimento do crédito fiscal diferido, a
concessionária deve atender, cumulativamente, as
seguintes condições:

- I - apresentar histórico de rentabilidade;
- II - apresentar expectativa de geração de lucros tributá-
veis futuros, fundamentada em estudo técnico de via-
bilidade, que permitam a realização do crédito fiscal
diferido em um prazo máximo de 10 (dez) anos.

Observações:

- As concessionárias deverão ter perspectivas de conti-
nuidade operacional;
- As perspectivas de geração de lucros tributáveis futu-
ros devem ser fundamentadas, preferencialmente, em
situações que envolvem providências internas da admi-
nistração da concessionária, em vez de pressupostos
que envolvam terceiros ou situações de mercado.

A apresentação de histórico de rentabilidade mencionada
em "I" acima não se aplica às concessionárias recém
constituídas ou em processo de reestruturação organiza-
cional e reorganização societária, cujo histórico de prejuí-
zo seja decorrente de sua fase anterior.

Presume-se não haver histórico de rentabilidade na con-
cessionária que não obteve lucro tributável em pelo
menos 3 (três) dos 5 (cinco) últimos exercícios sociais.

Essa presunção poderá ser afastada caso a concessioná-
ria divulgue, em nota explicativa às demonstrações con-
tábeis, justificativa fundamentada das ações que estive-
rem sendo implementadas objetivando a geração de
lucro tributável.

As concessionárias deverão manter em boa ordem, pelo
prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação e
as memórias de cálculo relativas à elaboração do estudo
técnico de viabilidade referido em "II" acima.

Sempre que ocorrerem situações que gerem dúvidas quan-
to às perspectivas de realização, os créditos fiscais regis-
trados devem ser ajustados, para refletir tais situações.

As concessionárias deverão divulgar, em nota explicativa
às demonstrações contábeis, as seguintes informações:

- as bases de constituição dos créditos tributáveis dife-
ridos;
- as premissas consideradas para fundamentar as pers-
pectivas de realização dos créditos tributáveis diferidos;
- as informações mais importantes relativas ao estudo
técnico de viabilidade que fundamentam as perspecti-
vas de geração de lucros tributáveis futuros;
- a estimativa das parcelas de realização do crédito fis-
cal diferido, discriminadas ano a ano para os primeiros
5 (cinco) anos e, a partir daí, agrupadas em períodos
máximos de 3 (três) anos, inclusive para a parcela de
crédito fiscal diferido não registrada que ultrapassar o
prazo de realização de 10 (dezo) anos;
- os efeitos decorrentes de eventual alteração na expec-
tativa de realização do crédito fiscal diferido e respec-
tivos fundamentos;
- no caso de concessionária recém-constituída, ou em
processo de reestruturação operacional ou reorganiza-
ção societária, a descrição das ações administrativas
que contribuirão para a realização futura do crédito
fiscal diferido.

7.7 Desativações

Todas as Unidades de Cadastro - UC/Unidades de Adição
e Retirada - UAR, quando retiradas de operação por
razões de ordem técnica, operacional e sinistro, não con-
templadas na Instrução Contábil nº 7.8, serão baixadas
por meio do sistema de Ordem de Desativação - OSD, sub-
conta 112.91.1 - Desativações em Curso, apurando-se o
valor salvo conforme Instrução Contábil nº 7.10.9, com
reflexo no Resultado Não Operacional, subcontas
671.0X.0.1 - Ganho na Desativação de Bens e Direitos, ou
675.0X.0.1 - Prejuízo na Desativação de Bens e Direitos,
conforme o caso. Para os bens sinistrados com dano total,
sem cobertura securitária, ou indenização, e com valor
residual, a baixa terá reflexo na subconta 675.0X.0.5 -
Outras Despesas Não Operacionais. Existindo cobertura
securitária, ou indenização, a perda corresponderá à par-
cela não coberta pelo seguro, ou pelo responsável.

7.8 Bens e direitos destinados à alienação

Para os imóveis e bens e direitos integrantes de um con-
junto de instalações desativados, quando destinados à
alienação, o valor a ser contabilizado na subconta 125.01
- Bens e Direitos Destinados à Alienação, subconta apro-
priada, deverá ser o mesmo constante da conta do Ativo
Imobilizado, obedecendo rigorosamente aos valores ori-
ginais e datas do registro, não ocorrendo, portanto, a
apuração de lucro ou prejuízo na retirada de operação
dos citados bens. Assim, somente quando da efetiva alie-
nação, apurar-se-á o ganho ou perda com reflexo no
Resultado Não Operacional, subcontas 671.0X.0.2 -
Ganho na Alienação de Bens e Direitos, ou 675.0X.0.2 -
Prejuízo na Alienação de Bens e Direitos.

Deverá ser mantido o controle do valor histórico e da
depreciação em registro suplementar, ou através de sis-
temas auxiliares.

7.9 Investimentos, Ágio e Deságio

Os principais procedimentos a serem observados na con-
tabilização do ágio ou deságio computado na aquisição
ou subscrição de investimento são os seguintes:

- a) O ágio ou deságio computado na aquisição ou subscri-
ção de investimento deverá ser contabilizado, suportado
na fundamentação econômica que o determinar, na
subconta 131.00.1.1.02 - Ágio na Aquisição ou
Subscrição e 131.00.1.1.03 - (-) Deságio na Aquisição ou
Subscrição, respectivamente;